SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 054/2021

ANO

2021

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 001/2021

EMENTA

DISPÕE SOBRE AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

AUTOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:
 CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ☑ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO
Data: 11 / 05 / 2021 Presidente
Discussão: ☑ ÚNICA ☐ DUAS
Processo de Votação: ☑ SIMBÓLICA ☑ NOMINAL ☐ SECRETA
Quorum de Aprovação:
Deliberação: 1ª DISCUSSÃO: 18 / 05 / 2021 □ REJEITADO 1 / 05 / 2021
2ª DISCUSSÃO:/
Ocorrências:
Urgência Especial:// Vista:// Adiamento de Discussão:// Adiamento de Votação:// Retirada:// Outras ocorrências:
O7° Surin britro okalinokia
Autógrafo Nº/ Data://

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

- Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.018, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-4305/989/18.
- Art. 2°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, 18 de maio de 2.021

RONALDO EUGENIO DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na mesma data e publicado na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Oficial Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, propõe o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0 001/2021

Dispõe sobre as contas do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

Art. 1º. São consideradas regulares e ficam aprovadas as contas do Município de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2.018, prevalecendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, objeto do processo TC-4305/989/18.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2.021

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador WAGNER/ANTONIO PEREIRA LOPES Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA

Membro

CÂMARA MUNICIPA. SANTA FÉ DO SUL stado de São Paulo APROVADO em Sessão de

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo

1 3 MAID 2021

ROT. Nº 330

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Fé do Sul, 11 de maio de 2.021

Prezado Senhor:

CIENTIFICÁ-LO que, na sessão extraordinária desta Câmara Municipal, a ser realizada no próximo dia 18 de maio, com início às 11h00, estará na pauta da Ordem do Dia o julgamento das contas prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Vossa Senhoria, objeto do processo TC-4305/989/18 oriundo do Tribunal de Contas do Estado.

Por este motivo, e com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, **NOTIFICO-O** para, querendo, comparecer nesta Câmara no dia e horário acima mencionados, oportunidade em que ser-lhe-á dado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, ocupar a Tribuna e sustentar sua defesa com relação às sobreditas contas, de responsabilidade de Vossa Excelência.

Cingido ao exposto, renovo-lhe, ao ensejo, as minhas expressões de absoluto respeito e especial consideração.

RONALDO EUGÊNIO DE LIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CIENTE:

11 105 /2021

Ao Ilustríssimo Senhor ADEMIR MASCHIO DD. ex-Prefeito N-E-S-T-A.-

a: oficio-notificação-Ademir-contas 2018

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Contas anuais do Município de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2018.

PARECER

Por força do preconizado pelo artigo 250 c.c. art. 59, II, "g", ambos do Regimento Interno desta Casa, deve esta Comissão manifestar-se sobre as contas relativas ao exercício de 2.018, prestadas pelo Município de Santa Fé do Sul, pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, objeto do parecer prévio exarado no processo TC-4305/989/18, oriundo do Colendo Tribunal de Contas do Estado, conclusivo pela aprovação das contas.

Passamos à análise.

Sobre as falhas e ou irregularidades apontadas no Relatório da Auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, através da Unidade Regional de Fernandópolis, órgão instrutor do processo em epígrafe, consubstanciado às fls. 01/45, a Assessoria Técnica (ATJ), sob os aspectos econômicos (evento 104.1), e também a Chefia de ATJ (104.2) manifestaram e opinaram pela emissão de parecer favorável às contas.

O Ministério Público de Contas, a seu turno, opinou pelo juízo de reprovação das contas (evento 109.1).

SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

De se enfatizar, que a manifestação da Assessoria Técnica (ATJ) traz em seu bojo os seguintes e importantes trechos que merecem ser transcritos, a saber:

"O Município registrou superávit da execução orçamentária no patamar de 0,003%".

"Não houve déficit financeiro. Por sua vez, o resultado econômico positivo, refletiu em crescimento patrimonial da ordem de 59,63%".

"Apresentou, no encerramento do exercício, superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro".

Apreciando todo o processado, o eminente Conselheiro RENATO MARTINS COSTA, Relator, confrontando os tópicos levantados no relatório da auditoria e acompanhando o posicionamento da ATJ, votou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

A Egrégia Segunda Câmara daquele Colegiado, pelo voto dos Conselheiros RENATO MARTINS COSTA, Presidente e Relator, e DIMAS RAMALHO e do Auditor Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2018.

É o quanto basta para esta Comissão também concluir, que, por regulares, as contas do Município, relativas ao exercício de 2.018, prestadas pelo então Prefeito ADEMIR MASCHIO, devem ser APROVADAS, devendo, por conseguinte, prevalecer o parecer emitido pelo Colendo Tribunal de Contas do Estado.

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, e "ad cautelam", com vistas a resguardar o princípio constitucional da ampla defesa, esta Comissão recomenda que na sessão de julgamento das contas em exame, se dê a palavra ao Prefeito ADEMIR MASCHIO, ou ao advogado por ele constituído, para ocupar a Tribuna da Câmara e sustentar sua defesa, consoante permissivo legal inserto no artigo 261 do Regimento Interno desta Casa.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2.021

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator da Comissão

Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA Membro

953

a: parecer-contas-2018

CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e um, na Sala das Comissões, realizou-se mais uma reunião ordinária da COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, sob a Presidência do Vereador JOÃO RENATO FERRAZ, para análise das Contas da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, prestadas pelo então Prefeito Ademir Maschio, relativas ao exercício financeiro de 2018, objeto do Processo TC-4305/989/18, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a) Vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) Vereador WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES
Relator

a) Vereador LEANDRO MESQUITA MAGOGA Membro

a: ata das comissões 4



GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - gcrmc@tce sp gov br

PARECER

TC-004305.989.18-8

Prefeitura Municipal: Santa Fé do Sul.

Exercício: 2018.

Prefeito: Ademir Maschio.

Advogados: Barcelos Antonio Silveira (OAB/SP nº 309.428), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº

214.215) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-11. Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT DE VAGAS EM CRECHES. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. ENCARGOS SOCIAIS. APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL. PARCELAMENTO. ADVERTÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	27,05%
FUNDEB	100,00%
Magistério	80,28%
Pessoal	52,89%
Saúde	19,30%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit 0,003% = R\$ 2.978,92
Resultado Financeiro	Superávit R\$ 1.188.604,58
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Relevado

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 - acrmc@tce sp gov br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 1º de setembro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR